

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 22/2017:

Aprova o Estatuto Orgânico da Unidade de Gestão do Processo de Kimberley, Metais Preciosos e Gemas.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 22/2017

de 24 de Novembro

Havendo a necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico da Unidade de Gestão do Processo de Kimberley, Metais Preciosos e Gemas, abreviadamente designada UGKP, criada pelo Decreto n.º 26/2015, de 20 de Novembro, ao abrigo do disposto na subalínea *vi*) da alínea *d*) do artigo n.º 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros, nos termos do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

- Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico da Unidade de Gestão do Processo de Kimberley, Metais Preciosos e Gemas, abreviadamente designadamente UGKP, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.
- Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área dos recursos minerais aprovar o Regulamento Interno da UGKP no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação da presente Resolução.

- Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área dos recursos minerais submeter a proposta do Quadro de Pessoal da UGKP a aprovação do órgão competente, no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação da presente Resolução.
- Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 24 de Julho de 2017. – O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatuto Orgânico da Unidade de Gestão do Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1

(Natureza)

A Unidade de Gestão do Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas, abreviadamente, designada por UGPK, é uma instituição pública dotada de autonomia técnica e administrativa, subordinada ao Ministro que superintende a área dos Recursos Minerais.

Artigo 2

(Âmbito e Sede)

- 1. A UGPK exerce a sua actividade em todo o território nacional.
- 2. A UGPK tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo criar delegações ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional, mediante autorização do Ministro que superintende a área dos Recursos Minerais, ouvido o Ministro que superintende a área de Finanças e o Governador da respectiva província.

Artigo 3

(Atribuições)

É atribuição da UGPK tudo que respeita à implementação do Processo Kimberley, nomeadamente, a gestão dos procedimentos técnicos e administrativos de rastreio, segurança e controlo interno de diamantes em bruto, no âmbito do Processo Kimberley e da comercialização de metais preciosos e gemas.

2446 I SÉRIE — NÚMERO 184

Artigo 4

(Competências da UGPK)

- 1. A UGPK tem as seguintes competências:
 - a) Emitir pareceres técnicos sobre o Processo Kimberley;
 - b) Garantir a legitimidade do rastreio da produção, importação, exportação e trânsito de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas;
 - c) Garantir a implementação e o cumprimento das normas que regem o Processo de Kimberley e o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley;
 - d) Coordenar o funcionamento do Sistema de Certificação do Processo Kimberley e comércio de metais preciosos e gemas no País;
 - e) Cooperar na definição e zelar pela implementação dos métodos de certificação, rastreio de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas, bem como de prevenção e combate ao tráfico ilícito;
 - f) Garantir a elaboração e propor a aprovação superior dos Modelos do Certificado do Processo Kimberley para diamantes em bruto e do Certificado de Origem para metais preciosos e gemas;
 - g) Emitir o Certificado do Processo Kimberley para diamantes em bruto e do Certificado de Origem para metais preciosos e gemas;
 - h) Propor o quadro do pessoal da Unidade de Gestão do Processo de Kimberley, Metais Preciosos e Gemas;
 - i) Assessorar tecnicamente o Conselho Nacional do Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas.
- 2. A UGPK tem ainda a competência de garantir a criação e manutenção de banco de dados bem como a publicação periódica de dados estatísticos sobre:
 - a) Importações e exportações de metais preciosos e gemas;
 - b) Produção de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas, discriminando o peso expresso em quilates e o valor dessa produção;
 - c) Exportações e importações de diamante em bruto especificando, sempre que possível, a origem e a proveniência, o peso expresso em quilates e o valor, em conformidade com os códigos 7102 10, 7102 21 e 7102 31 do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

Artigo 5

(Órgãos)

Na UGPK funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho de Direcção; e
- b) Conselho Técnico.

Artigo 6

Conselho de Direcção

- 1. O Conselho de Direcção é um órgão de consulta responsável por assegurar a boa gestão da UGPK, dirigido pelo Secretário Executivo, cabendo-lhe pronunciar-se sobre as matérias que para o efeito lhe sejam presentes nos termos deste Estatuto e do Regulamento Interno.
 - 2. Compete ao Conselho de Direcção:
 - a) Assegurar a administração e orientação das actividades na UGPK;
 - b) Apreciar o plano anual de actividades e orçamentos;
 - c) Avaliar as actividades do UGPK e das suas Delegações ou representações;

- d) Apreciar os relatórios anuais de actividades e contas;
- e) Analisar o funcionamento interno do UGPK;
- f) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relacionados com o desenvolvimento da UGPK.
- 3. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:
 - a) Secretário Executivo;
 - b) Directores de Serviços Centrais; e o
 - c) Chefe de Departamento Central Autónomo.
- 4. O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Secretário Executivo o convoque.
- 5. O Secretário Executivo pode, em função da matéria, convidar outros técnicos, especialistas e ou representantes de outras instituições.

Artigo 7

(Direcção)

- 1. A UGPK é dirigida por um Secretário Executivo.
- 2. O Secretário Executivo é nomeado pelo Primeiro-Ministro, por proposta do Ministro que superintende a área dos recursos minerais.

Artigo 8

(Competências do Secretário Executivo)

- 1. O Secretário Executivo tem as seguintes competências:
 - a) Dirigir a organização, funcionamento e as actividades da UGPK;
 - b) Submeter a aprovação do Presidente da CNPK os assuntos que careçam de decisão superior;
 - c) Elaborar e submeter à CNPK os relatórios de actividade da UGPK;
 - d) Estabelecer contactos com a Presidência e Secretariado rotativo do Processo Kimberley, bem como com as instituições similares dos outros participantes do Processo Kimberley;
 - e) Propor a indicação de representantes de Moçambique nos diferentes grupos de trabalho temáticos do Processo Kimberley, para aprovação pela CNPK;
 - f) Representar a UGPK em fóruns sobre o Processo Kimberley no âmbito das suas atribuições;
 - g) Executar demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Ministro que superintende a área dos recursos minerais e pela CNPK.
- 2. Nas suas ausências ou impedimento, o Secretário Executivo é substituído por um dos Directores de Serviços por ele indicado.
- 3. Se a ausência ou impedimento for por período superior a 30 dias, compete ao Ministro que superintende a área dos recursos minerais designar o substituto.

Artigo 9

Conselho Técnico

- 1. O Conselho Técnico é um órgão consultivo e de coordenação convocado e dirigido pelo Secretário Executivo, a quem cabe pronunciar-se sobre assuntos de carácter técnico decorrentes do exercício das atrubuições da UGPK ou com ela relacionada.
- 2. O Conselho de Técnico é composto pelos seguintes membros:
 - a) Secretário Executivo;
 - b) Directores de Serviços Centrais;
 - c) Chefe de Departamento Central Autónomo;
 - d) Delegados ou representantes da UGPK;
 - e) Responsáveis dos quadros indicados pelos diferentes sectores para integrarem as Brigadas Técnicas.

- 3. O Secretário Executivo pode em função das matérias a tratar convidar outros técnicos e especialistas da UGPK ou representantes de outras instituições.
- 4. O conselho Técnico reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Secretário Executivo

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

Artigo 10

(Estrutura)

- A UGPK tem a seguinte estrutura:
 - a) Serviços Técnicos;
 - b) Serviços de Apoio Logístico; e
 - c) Departamento de Planificação e Assessoria.

Artigo 11

(Serviços Técnicos)

- 1. Os Serviços Técnicos têm as seguintes funções:
 - a) Criar, manter e gerir o banco de dados sobre produção, exportação e importação de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas;
 - b) Avaliar diamantes em bruto, metais preciosos e gemas sujeitas a exportação;
 - c) Elaborar a estatística de produção, exportação e importação de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas;
 - d) Assegurar a publicação periódica dos dados estatísticos sobre a produção, exportação e importação de diamantes em bruto;
 - e) Elaborar e propor para aprovação, metodologias, processos, elementos de controlo interno e rastreio de produção de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas;
 - f) Acompanhar e fazer o rastreio de produção das unidades mineiras de diamantes, metais preciosos e gemas;
 - g) Em coordenação com entidades competentes assegurar o rastreio e registo estatístico do transporte de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas, tanto na origem como no destino;
 - h) Colaborar com outras instituições e entidades no combate ao contrabando, produção e comercialização ilegal e falsificação de diamantes, metais preciosos e gemas;
 - i) Colaborar com outras instituições e entidades no combate a lavagem de dinheiro por via da produção e comercialização de diamantes, metais preciosos e gemas;
 - j) Coordenar tecnicamente com os entrepostos comerciais e outras entidades que intervêm na produção, exportação e importação de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas;
 - k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.
- 2. Os Serviços Técnicos são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Ministro que superintende a área dos recursos minerais, sob proposta do Secretário Executivo.

Artigo 12

(Serviços de Apoio Logístico)

- 1. Os Serviços de Apoio Logístico têm as seguintes funções:
 - a) Organizar e zelar pela observância das normas de acesso e circulação nas instalações da UGPK e dos procedimentos de circulação do expediente geral, bem como o arquivo geral da Unidade;

- b) Criar condições para aquisição e distribuição de bens patrimoniais necessários ao funcionamento da instituição;
- c) Garantir a observância das normas na aquisição, inventariação, afectação, manutenção e preservação do património afecto a UGPK, promovendo, entre outros, o seu inventário periódico;
- d) Zelar pelo cumprimento das disposições legais que regem as finanças públicas, nomeadamente as normas sobre receitas e despesas, incluindo a prestação de contas ao Conselho de Direcção sobre a situação financeira da instituição;
- e) Assegurar a mobilização de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento e implementação das activiades da UGPK;
- f) Planificar, coordenar e assegurar a selecção e gestão dos funcionários e agentes da UGPK, incluindo a contratação de pessoal, de acordo com a legislação aplicável;
- g) Promover, coordenar e implementar programas de formação nas áreas de responsabilidade da UGPK, dentro e fora do País;
- h) Coordenar as actividades na área de informática na Unidade;
- i) Desenvolver soluções informáticas e sistemas de informação necessárias à prossecução das atribuições da Unidade;
- j) Desenhar programa de formação na área de tecnologias de informação e assegurar a modernização tecnológica da unidade;
- k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.
- 2. Os Serviços de Apoio Logístico são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Ministro que superintende a área dos recursos minerais, sob proposta do Secretário Executivo.

Artigo 13

(Departamento de Planificação e Assessoria)

- 1. O Departamento de Planificação e Assessoria tem as seguintes funções:
 - a) No âmbito da planificação e monitoria
 - i) Assistir o Secretário Executivo na elaboração dos planos e relatórios a serem submetidos à CNPK;
 - ii) Apoiar o Secretário Executivo nas acções de controlo das actividades desenvolvida pelas unidades orgânicas da Unidade;
 - iii) Assistir o Secretário Executivo na avaliação da eficiência e eficácia do funcionamento das unidades orgânicas da Unidade;
 - iv) Preparar as reuniões do CNPK e da UGPK;
 - v) Assegurar o sistema de recepção, circulação e expedição da correspondência do CNPK e da UGPK;
 - vi) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto.
 - b) No âmbito da assessoria jurídica
 - i) Assistir a UGPK em todos os assuntos técnicos e jurídicos ligados ao funcionamento diário da UGPK e do CNPC;
 - ii) Assistir a Direcção em processos judiciais e de contenciosos administrativos;
 - iii) Emitir pareceres ou informação sobre acordos,

2448 I SÉRIE — NÚMERO 184

- protocolos, documentos de natureza jurídica e outros assuntos que lhe sejam submetidos;
- iv) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto.
- c) No âmbito da comunicação e imagem
 - i) Promover a imagem pública da instituição, produzir material informativo e proceder a sua divulgação;
 - ii) Organizar e manter actualizado o ficheiro de notícias nacional e estrangeira com interesse para a Unidade;
 - iii) Assegurar a ligação entre a Unidade e os órgãos de comunicação social;
 - iv) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto.
- 2. O Departamento de Planificação e Assessoria é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área dos recursos minerais, sob proposta do Secretário Executivo.

Artigo 14

Delegações

- 1. As Delegações da UGPK têm as seguintes funções:
 - a) Implementar, em coordenação com o órgão central, as atribuições da UGPK na sua área de jurisdição;
 - b) Assegurar a interacção com os órgãos locais na sua área de jurisdição;
 - c) Propôr, ao Secretário Executivo, o plano anual de trabalho e orçamento da Delegação;
 - d) Gerir os recursos humanos e orçamento da Delegação e controlar a sua execução.
- 2. As Delegações da UGPK são dirigidas por Delegados da UGPK, nomeados pelo Ministro que superintende a área dos recursos minerais, sob proposta do Secretário Executivo.
- 3. A estrutura das Delegações consta do Regulamento Interno da UGPK.

CAPÍTULO IV

Brigadas Técnicas

Artigo 15

(Constituição)

- 1. As Brigadas Técnicas são constituídas por peritos de diferentes sectores e têm como função realizar exames técnicos e perícias de todas as remessas de diameantes em bruto, metais precioso ou gemas sujeitas a exportação ou importados.
- 2. Para além dos peritos da UGPK, as Brigadas Técnicas integram outros peritos e especialistas na área de diamantes, metais preciosos e gemas, provenientes das instituições que superintendem as seguintes áreas:
 - a) Recursos Minerais;
 - b) Finanças (Autoridade Tributária);
 - c) Comércio:e
 - d) Interior.

Artigo 16

(Funcionamento)

- 1. As instituições que superintendem as áreas descritas no n.º 2 do artigo 15 devem submeter ao Ministro que superintende a área dos recursos minerais, a lista nominal dos técnicos a serem integrados nas brigadas técnicas.
- 2. Para cada exportação ou importação de diamantes, metais preciosos e gemas é constituída, pela UGPK, uma brigada técnica de avaliação e acompanhamento de todo o processo.
- 3. Cada brigada técnica terá um responsável indicado pelo Secretário Executivo.
- 4. Por cada participação dos elementos de uma brigada técnica na avaliação e acompanhamento do processo de exportação ou importação, é-lhes atribuído um subsídio a ser definido por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas de Recursos Minerais e de Finanças.

CAPÍTULO V

(Receitas, Despesas e Regime de Pessoal)

Artigo 17

(Receitas)

Constituem receitas da UGPK:

- a) Subsídios do Orçamento do Estado;
- b) 60% dos valores das multas aplicadas no âmbito do Regulamento de Comercialização de diamantes, metais preciosos e gemas;
- c) 40% do valor de venda dos produtos minerais apreendidos de acordo com o Regulamento de Comercialização de diamantes, metais preciosos e gemas;
- d) 40% do valor das taxas no âmbito do Regulamento de Comercialização de diamantes, metais preciosos e gemas;
- e) Financiamentos externos e consignados pelo Estado;
- f) Os fundos resultantes do apoio institucional e treinamento previstos nos contratos referentes a diamantes, metais preciosos ou gemas;
- g) 100% das receitas provenientes de prestação de serviços a entidades públicas ou privadas.

Artigo 18

(Despesas)

Constituem despesas da UGPK:

- a) As despesas resultantes do respectivo funcionamento;
- b) Os custos de aquisição, manutenção, operação, conservação dos bens móveis e imóveis ou serviços e outros encargos inerentes ao cumprimento das suas competências.

Artigo 19

(Regime de Pessoal)

O pessoal da UGPK rege-se pelo regime jurídico da função pública, sendo, porém, admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pelo regime geral, sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.